



## **Termo de Referência 30/2025**

### **1. Definição do objeto**

**1.1.** Contratação, por Dispensa de Licitação de Empresa Capacitada na Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Feiras Livres e Destinação Final, Monitorado Por Gps, para Atender a Demanda do Município de Várzea Grande – Mt.

**1.2** Os serviços serão executados seguindo rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras e acórdãos e súmulas vigentes. A empresa contratada será responsável por prover todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários.

**1.3** É crucial que a empresa contratada esteja em total conformidade com todas as legislações locais, estaduais e federais pertinentes, incluindo as normativas ambientais e de segurança do trabalho. Deve-se enfatizar a importância de adotar medidas para minimizar qualquer inconveniente aos moradores durante a realização dos serviços.

**1.4** A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma de execução dos serviços e dos prazos de execução, desde que devidamente justificados em fatos não imputáveis à contratada.

**1.5** Os serviços são de natureza continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

**1.6** O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

### **2. Requisitos da contratação**

**2.1.** Os contratos serão gerenciados pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município, cuja programação dos serviços será previamente detalhada à licitante a ser executados de acordo com o Projeto Básico e, atenderá preliminarmente a demanda de pleitos concentrados por ruas e setores de coleta.

**2.2.** Os serviços em questão devem ser executados por uma empresa capacitada no setor, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

**2.3.** O objeto a ser contratado possui escopo devidamente definido, com prazo de execução previsto no plano de prestação de serviços, em conformidade com as disposições estabelecidas no projeto básico.

**2.4.** No projeto básico, foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com um nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, garantindo a viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**2.5.** Os serviços deverão atender as especificações técnicas e normas para controle e pagamentos dos serviços

**2.6.** Os licitantes poderão ter as propostas desclassificadas se contrariar o disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.7.1** O período de validade da contratação é estipulado em 12 (doze) meses, contabilizados a partir da formalização do Contrato, vedado a prorrogação conforme estabelecido no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, e ou até a finalização do processo licitatório em elaboração.



**2.7.2** O período estabelecido para a execução é de 12 (doze) meses, este prazo começa a ser contado a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço e alinhado com o projeto básico.

**2.7.2.1 O contrato decorrente desta dispensa será automaticamente rescindido pela Administração, independentemente de notificação prévia.**

## **2.8 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.8.1.** A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

**2.8.2.** A medida decorre da **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJMT)** o qual determinou que o contrato seguirá em vigor apenas até o julgamento definitivo do mandado de segurança ou a conclusão de processo administrativo regular, **vedando expressamente qualquer prorrogação fora das hipóteses legais.**

A decisão concedeu provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual, suspendendo os efeitos da decisão liminar que mantinha vigente o contrato nº 260/2024 entre o Município de Várzea Grande e a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. Com isso, o contrato de R\$ 31,3 milhões, que prevê serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos até novembro de 2025, **não poderá ser prorrogado.**

**2.8.3.** Tal recomendação teve como fundamento a constatação que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), já havia determinado à Prefeitura de Várzea Grande, se abstivesse de celebrar novo contrato emergencial em 2013;

**2.8.4.** Indícios de violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

**2.8.5.** Diante da necessidade de nova contratação e da complexidade envolvida na realização de um novo procedimento licitatório regular o qual demanda estudos técnicos, elaboração de termo de referência adequado e observância rigorosa aos ditames da Lei nº 14.133/2021, mostra-se imprescindível, como medida temporária e excepcional, a contratação emergencial por tempo determinado.

**2.8.6.** A interrupção imediata dos serviços contratados comprometeria a continuidade da coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, atividade essencial à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Tal paralisação poderia resultar, ainda, na responsabilização do ente público por descumprimento de normas ambientais e sanitárias, colocando em risco a população e a integridade do patrimônio público.

**2.8.7.** Além disso, a eventual assunção direta e imediata dos serviços pela estrutura administrativa da Prefeitura Municipal se mostra insustentável, especialmente diante do retorno integral das atividades econômicas e da ausência de estrutura operacional e de pessoal capacitado. A manutenção do serviço público com os atuais recursos da municipalidade poderia acarretar o colapso do sistema de limpeza urbana, agravando ainda mais a situação.

**2.8.8.** O cenário exposto caracteriza situação de risco iminente à continuidade de serviço



## PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

público essencial, enquadrando-se na hipótese legal prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por emergência quando houver risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**2.8.9.** Ademais, a ausência de informações consolidadas e confiáveis sobre a viabilidade econômica do modelo adotado na licitação anterior impede, neste momento, a repetição do procedimento, sob pena de se incorrer nos mesmos vícios e de provocar novos prejuízos ao erário e à população local. Assim, é imprescindível que se elaborem novos estudos técnicos e dados concretos sobre a atual situação da coleta de resíduos sólidos em Várzea Grande, como condição prévia à deflagração de novo certame licitatório.

**2.8.10.** Dessa forma, a contratação emergencial ora proposta será precedida de justificativa técnica e econômica, com prazo certo e determinado, e deverá observar estritamente os limites legais e as recomendações do Ministério Público. Paralelamente, encontra-se em andamento a preparação de novo procedimento licitatório, adequado à realidade do Município e conforme exigências legais e contratuais vigentes, com vistas a garantir a regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

**2.8.11.** A empresa a ser contratada deverá, ainda, atender às condições estabelecidas no termo de referência e na recomendação ministerial, que integrarão o contrato administrativo emergencial, garantindo a qualidade, regularidade e controle da execução dos serviços.

**2.8.12.** Por todo o exposto, faz-se necessária e juridicamente justificada a instauração do presente processo de contratação emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade de serviços públicos indispensáveis, resguardando o interesse público primário e evitando graves prejuízos à população.

### 2.9 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica a dispensa de licitação com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifamos)*

A contratação emergencial por dispensa de licitação fundada no art. 75, VIII, do Estatuto



das Licitações e Contratos tem por pressuposto a constatação de situação urgente e excepcional, em que a condução de procedimento licitatório pode ocasionar demora, capaz de causar prejuízos à comunidade ou de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A propósito do tema, confira-se a lição de Marçal Justen Filho:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª ed. São Paulo: Dialética, 2016, p. 476)." (grifamos)*

No presente caso, o Município de Várzea Grande vê na urgência de prestar atendimento em caráter emergencial aos cidadãos residentes neste Município e que dependem da coleta, transporte de resíduos sólidos do seu direito constitucional a saúde, conforme disposto no art. 6º do Texto Maior, com redação dada pela Emenda nº 90/2015.

Assim, resta demonstrado que a dispensa de licitação se afigura a única medida viável para o devido atendimento aos residentes locais, bem como a população flutuante que visita o município, sendo certa a escassez de prazo para imediata ultimação de regular certame licitatório nos estritos termos da legislação.

## 2.10 Garantia da contratação

**2.10.1** A contratação conta com garantia de execução nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.2** Para a consumação do acordo contratual, a proponente que obtiver êxito na contratação deverá, como requisito indispensável e inalienável, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tal como prescrito nos artigos 98 da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.3** A proponente vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da finalização do processo de contratação, para apresentação da garantia da contratação, como requisito indispensável para posterior assinatura do contrato.

**2.10.4** Cabe ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro deverá ser recolhido a conta bancária da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, CNPJ nº 03.507.548/0001-10, Banco do Brasil, Agência 2764-2, Conta, juntando o respectivo comprovante, sob pena de ineficácia Corrente 92.917-4 da prestação da garantia;

**b)** Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**c)** Seguro-garantia, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na normativa



SUSEP em vigor;

- d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**2.10.5** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**2.10.6** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**2.10.7** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.2.5.3 deste termo de referência.

**2.10.8** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**2.10.9** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2.10.4, observada a legislação que rege a matéria.

**2.10.10** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo



de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- A garantia da contratação também estará sujeita as disposições do Decreto nº 081/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

## 2.11 Seguros

**2.11.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, o seguro coletivo contra acidentes de trabalho com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**2.11.2** Em caso de; sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

## 2.12 Vistoria:

**2.12.1** A visita técnica poderá ser realizada a critério da empresa, devendo agendar visita através dos e-mail [gerson.junior@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:gerson.junior@varzeagrande.mt.gov.br); [smspvg2025@gmail.com](mailto:smspvg2025@gmail.com), nos termos da lei 14.133/2021.

## 2.13 Subcontratação



**2.13.1** É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

**2.13.2** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato (Art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**2.13.3** Em todas as circunstâncias de subcontratação, a responsabilidade total pela execução perfeita do contrato continua sendo do contratado. É dever do contratado supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado. A subcontratação não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.

**2.13.4** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**2.13.5** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**2.13.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.13.7** A subcontratação também estará sujeita ao Art. 124, do Decreto 081/2023 e Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Modelo de execução do objeto**

#### **3.1. Condições de Execução**

**3.1.1.** O Início da execução do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

**3.1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, art. 6º, inciso XXVIII cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações, evitando ônus ao erário público.

**3.1.3.** A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

**3.1.4.** A descrição dos serviços completa encontra-se disponibilizado em anexo ao Estudo Técnico Preliminar para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento dele, ou falha que impossibilite a execução contratual.

**3.1.5.** A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **3.2. Condições de execução:**

**a)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na



eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

- b)** A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para os serviços a serem executados, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c)** A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d)** A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e)** A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução dos serviços.

### **3.3. Da mão de obra a ser empregada:**

- a)** A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada serviço, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos, bem como familiarizado com a execução do serviço em questão.
- b)** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c)** A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d)** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- e)** Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f)** O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

### **3.4. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:**

- a)** Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b)** Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c)** A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos



locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

- d)** Caminhões e demais equipamentos que se locomovem nos locais de execução dos serviços deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e)** Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f)** Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g)** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h)** Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- i)** A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

### **3.5. Materiais a serem disponibilizados**

**3.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário e/ou solicitada pela contratada, deve haver justificativas válidas para tal solicitação.

### **3.6. Especificação da garantia do serviço (art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**3.6.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **4. Modelo de gestão do contrato**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **4.6. Preposto**

**4.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.6.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **4.7. Fiscalização**

**4.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Decreto nº 081, de 2023, art. 14)

**4.7.2.** Obter acesso aos documentos do contrato e do processo licitatório que o precedeu, sempre que requisitado, podendo requerer cópias dos documentos indispensáveis à fiscalização, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, I);

**4.7.3.** Comunicar à autoridade superior, por iniciativa própria ou mediante solicitação, todas as ocorrências significativas relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos e descumprimentos, sugerindo as medidas necessárias para o estrito cumprimento das cláusulas contratuais, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, II);

**4.7.4.** Requerer ao contratado os documentos necessários para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive o cumprimento da legislação aplicável, a substituição de produtos defeituosos ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, III);

**4.7.5.** Notificar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que identificar, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, IV);

**4.7.6.** Elaborar relatório documentando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando de seu desligamento ou afastamento definitivo, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, V)

**4.7.7.** Receber cópias dos documentos fundamentais da contratação pelo setor de contratos, como o edital de convocação e seus anexos, o contrato, a proposta do contratado/planilha de custos e formação de preços, a garantia, quando houver, e demais documentos essenciais à fiscalização, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, VI);

**4.7.8.** O fiscal substituto exercerá a função de fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 1º);

**4.7.9.** O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato a assistência e opinião de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 2º);

**4.7.10.** A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto Municipal, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 3º);



#### **4.8. Fiscalização Técnica**

**4.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, I);

**4.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**4.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, III);

**4.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**4.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**4.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

**4.8.7.** Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, IV).

**4.8.8.** A Fiscalização Técnica realizará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os padrões de qualidade e indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**4.8.9.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **4.9. Fiscalização Administrativa**

**4.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, I).

**4.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**4.9.3.** Dirigir trâmites de liquidação e remetê-los ao setor financeiro, subsequentemente à ratificação da execução pelo perito técnico, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, II).

**4.9.4.** Promover os trâmites de averiguação de inconformidades quando constatada a inobservância por parte do fiscal técnico, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, III).

**4.9.5.** Comprovar a vigência e assinalar, a cada subsequente ciclo fiscal, a alocação orçamentária pertinente, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, IV).

**4.9.6.** Orientar e oficializar os procedimentos de modificação contratual, sem comprometer a



imprescindível intervenção do perito técnico acerca das mudanças propostas, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, V).

**4.9.7.** verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados., (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, VI).

**4.9.8.** Cumpre também a Fiscalização do Contrato também gerenciar a adoção dos procedimentos de controle interno referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, observados a legislação vigente, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **5. Critérios de medição e pagamento**

**5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) apêndice deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que os fiscais e o gestor julgarem adequados.

**5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.2.1** Não produzir os resultados acordados;

**5.2.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.2.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**5.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**5.4.1** Levantamento dos serviços executados;

**5.4.2** Avaliação da qualidade dos serviços executados;

**5.4.3** Validação da medição;

**5.4.4** Processo de pagamento;

**5.4.5** Adequação ao estágio dos serviços executados;

## **6.1. Do recebimento**

**6.1.1.** Os serviços deverão ser recebidos por servidor da Secretaria de Serviços Públicos designados como fiscal através de protaria pela autoridade competente.

**6.1.2.** Os serviços serão recebidos diariamente, em definitivo, pelo fiscal do contrato no ato da pesagem em período integral 7 (sete) dias da semana.

**6.1.3.** O fiscal técnico do contrato, realizará relatório diário acerca dos serviços objeto a fim de comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.1.4.** O fiscal administrativo do contrato, receberá do fiscal técnico os relatórios diários dos serviços pesados e elaborará o relatório mensal para fins de compração para pagamento.

**6.1.5.** Para efeito de recebimento diário, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

**6.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



## PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento diário.

**6.1.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento diário.

**6.1.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.9.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.1.10.** Os serviços serão recebidos diariamente, contados do relatório técnico, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.1.11.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.1.12.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.1.13.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento diário dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.1.14.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.1.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.1.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.1.17.** O recebimento diário não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.1.18.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

**6.1.19.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Termos de Referência.



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**6.1.20.** Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no aterro sanitário do município, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmado o transporte inadequado de resíduos.

**6.1.21.** Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos:

**6.1.21.1.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**6.1.22.** A cada acesso de veículo coletor ao aterro sanitário será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde são informados a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de resíduo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e o seu peso líquido.

**6.1.23.** Para aferição dos resíduos sólidos o dispositivo de pesagem deve seguir algumas orientações, conforme abaixo:

**6.1.23.1.** A balança utilizada na medição dos serviços deve ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência.

**6.1.23.2.** Visando evitar riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

**6.1.23.3.** A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve preferencialmente emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio.

**6.1.23.4.** No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

**6.1.24.** Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

**a) COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS - ton/mês**

**b) ADMINISTRAÇÃO LOCAL** - – será realizado a medição de acordo com os valores ofertados na planilha orçamentária, a Administração local terá como critério a medição unitária por mês

**6.1.25.** A medição será realizada pelo **Fiscalização do Contrato** (representante da Administração, designado por ato próprio), através do produto do peso do resíduo domiciliar e resíduos sólidos similares removidos, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM, utilizado pelo aterro sanitário, pelo preço unitário ofertado na Licitação. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CTR.

**6.1.25.1.** Os **boletins de medição**, que corresponde à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados pelo **Fiscal do Contrato** (representante da Administração), e vir, necessariamente,



acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

**6.1.25.2.** Deverá, obrigatoriamente, fazer constar no corpo dos empenhos e documentos de autorização da despesa a **referência aos respectivos boletins de medição** e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a **numeração do boletim** correlato.

**6.1.26.** Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.), o peso dos resíduos sólidos acessados ao CTR, será apurado por estimativa pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, mediante levantamento das médias anteriores, observada as condições de regularidade da execução nos períodos medidos em comparação com os que anteriormente foram objeto de pesagem. Esta estimativa será realizada com base nos dados existentes e será a bem do serviço público.

**6.1.27.** O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CTR. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

**6.1.28.** A medição será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, através do produto do número de equipes alocadas pelo preço unitário ofertado na Licitação.

**6.1.29.** O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana não executados conforme contrato.

**6.1.30.** O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário.

**6.1.31.** O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os documentos previstos no Art. 171 do Decreto nº 081 de 2023, no que couber, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes.

## **6.2. Liquidação.**

**6.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato/ordem de serviço e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a descrição do Objeto;
- h) os dados bancários, com: nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **6.3. Prazo de pagamento**

**6.3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 164 do Decreto nº 81/2023.

**6.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

### **6.4. Forma de pagamento**

**6.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**6.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. Critérios de seleção do fornecedor**

### **7.1. Regime de execução**

**7.1.2.** O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

### **7.2. Critérios de aceitabilidade de preços**

**7.2.2.** Na elaboração das propostas de preços é necessário que o contratado apresente o valor global no mês-base do orçamento em questão, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens conforme apresentado pela Administração Pública: (Art. 70 do Decreto nº 81/2023)

**7.2.2.1.** Carta Proposta;

**7.2.2.2.** Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;

**7.2.3.** A proposta apresentada pela licitante não poderá:

**7.2.3.1.** Não possuir valor global e unitário superior ao previsto no orçamento estimado pela Administração Pública, nos termos do art. 72 do Decreto nº 81/2023

**7.2.4.** Ao apresentar proposta, o contratado admite ter pleno conhecimento dos termos deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do objeto de licitação e dos locais onde serão executados os serviços, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das propostas pelas licitantes ou do integral cumprimento do contrato pela contratada.

**7.2.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para recebimento da documentação e propostas.

**7.2.6.** Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, implicitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo de sessenta dias.

**7.2.7.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no subitem anterior.

**7.2.8.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que representarem preços unitários e preço global maiores que os seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Orçamento de Referência.



### 7.3. Exigências de habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

#### 7.4. Habilidade jurídica

7.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver; Art. 91, inciso II, do Decreto n.º 81/2023.

7.4.2. **Procuração válida**, se for o caso; Art. 92, inciso III, do Decreto n.º 81/2023.

7.4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.4. **Microempreendedor Individual- MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Art. 91, inciso IV, do Decreto n.º 81/2023.

7.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.10. **Registro oficial ou autorização para funcionamento**, emitida pela entidade reguladora pertinente, quando a legislação aplicável à atividade em questão assim determina nos termos do art. 91, inciso V, do Decreto 081/2023.

7.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Art. 92, inciso I, do Decreto n.º 81/2023.

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Art. 92, inciso II, do Decreto n.º 81/2023.

**7.5.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa; Art. 92, inciso III, do Decreto n.º 81/2023.

**7.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante o Município do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa; Art. 92, inciso IV, do Decreto n.º 81/2023.

**7.5.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dispensada para pessoas físicas; Art. 92, inciso VI, do Decreto n.º 81/2023.

**7.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Art. 92, inciso VII, do Decreto n.º 81/2023.

**7.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **7.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.6.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Art. 93, inciso I, do Decreto n.º 81/2023.

**7.6.1.1.** A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**7.6.1.2.** Caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

**7.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos informados abaixo: (Art. 93, inciso II, do Decreto n.º 81/2023)

**7.6.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**7.6.2.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação; (Art. 93, inciso III; do Decreto n.º 81/2023).

**7.6.2.1.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

**7.6.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.6.3.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## 7.7. Qualificação Técnica

### 7.8. Qualificação Técnica Operacional

**7.8.1.** Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade, Art. 94, inciso IV; do Decreto nº 81/2023.

**7.8.2.** Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; Art. 94, inciso III, do Decreto nº 81/2023.

**7.8.2.1.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou os atestados, foram selecionados os itens de **valor significativo e maior relevância técnica**, e deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: (Art. 94, §2º, Incisos I e II, do Decreto nº 81/2023.), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDA DE
COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS.	Toneladas	3.253

**7.8.2.2.** As certidões ou os atestados apresentados para fins de comprovação técnica operacional deverão estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAT) emitidas Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Resolução nº 1137/2023 CONFEA)

**7.8.2.3.** Para a Certidão ou atestado de Capacidade Técnica cujo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ainda não esteja emitindo a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT) será aceita a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, e deve conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado.

### 7.9. Qualificação Técnica Profissional

**7.9.1.** Comprovante de inscrição/Registro vigente dos profissionais técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade; Art. 94, inciso I, do Decreto nº 81/2023.

**7.9.2.** Atestado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de serviço de características semelhantes aos seguintes serviços: (Art. 67, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.)

**7.9.3.** Atestado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de serviço de características semelhantes aos seguintes serviços: (Art. 67, Inciso I, da Lei nº



14.133/2021), contendo no mínimo os seguintes serviços:

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDA DE
COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS	Toneladas	-

**7.9.3.1.** Os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para fins de comprovação técnica profissional devem estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Essas certidões devem conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado, conforme estabelecido no Artigo 94, Inciso II, do Decreto n.º 81/2023.

**7.9.4.** Comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) indicados, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**7.9.4.1.** - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**7.9.4.2.** - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**7.9.4.3.** - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**7.9.4.4.** - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum;

**7.9.4.5.** - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, firmado entre a licitante e o (s) profissional (is) contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços objeto do contrato.

**7.9.5.** O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

## 7.10. Participação de consórcios

**7.10.1.** É admitida a participação de consórcios, na forma do art. 15, caput, da Lei n.º 14.133/2021,

**7.10.2.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**7.10.3.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**7.10.4.** É admitida, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**7.10.5.** É vedado a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**7.10.6.** Todos os integrantes, possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**7.10.7.** A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.10.8.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.10.9.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.10.10.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **8. Estimativas do Valor da Contrato**

**8.1.** O custo estimado total para a execução dos serviços é de R\$ **28.761.656,64 (Vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**8.2.** Descrição, Itens, Quantidades, Valor unitário, Valor Total:

**8.2.1.** Segue abaixo os quantitativos e valor unitário e total apresentados pelas empresas, conforme estimativa elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

<b>Empresa: CGC Concessões Ltda - Consórcio Pantanal Ambiental CNPJ nº 01.345.506/0001-03</b>						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	Ton/mês	R\$ 346,13	6506,50	R\$	2.252.094,85
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	R\$ 130.383,71	1,00	R\$	130.383,71
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.382.478,55 (Dois milhões trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Para 12 (doze) meses						

<b>Empresa: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda CNPJ nº 10.227.685/0001-67</b>						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	Ton/mês	R\$ 347,20	6506,50	R\$	2.259.056,80
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	R\$ 130.669,10	1,00	R\$	130.669,10



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.389.725,90 (Dois milhões trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Para 12 (doze) meses

**Empresa:** Texel Construções Ltda CNPJ nº 05.480.821/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	Ton/mês	R\$ 347,67	6506,50	R\$ 2.262.114,86
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	R\$ 130.838,51	1,00	R\$ 130.838,51

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.392.953,36 (Dois milhões trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). Para 12 (doze) meses

**Empresa:** Mova Brasil Ambiental CNPJ nº 25.488.296/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	Ton/mês	R\$ 348,11	6506,50	R\$ 2.264.977,72
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	R\$ 131.001,98	1,00	R\$ 131.001,98

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.395.979,70 (Dois milhões trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Para 12 (doze) meses

**Empresa:** Schneider Serviços Ltda CNPJ nº 41.864.054/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	Ton/mês	R\$ 359,47	6506,50	R\$ 2.338.891,56
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	R\$ 132.250,67	1,00	R\$ 132.250,67

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.471.142,22 (Dois milhões quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos). Para 12 (doze) meses

**8.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**Dotação Orçamentária:** 38.06.15.452.0031.000

**Projeto/Atividade:** 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte: **01500**

**9. OBRIGAÇÕES**

**9.1. OBRIGAÇÕES (Art. 23, inciso XIV, Decreto nº 81/2023)**

**9.1.1.** As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

**9.1.2.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

**9.2. Obrigações do contratado**

**9.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI). A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Contratante após a apresentação dos referidos documentos.

**9.2.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.3.1** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.3.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.2.3.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.3.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.3.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.3.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**9.2.3.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.2.3.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.3.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.2.3.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.3.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.3.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.3.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.2.3.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.3.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.2.3.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.3.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.2.3.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**9.2.3.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

**9.2.3.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.3.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.3.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.2.3.23** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**9.2.3.24** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**9.2.3.25** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**9.2.3.26** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**9.2.3.27** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**9.2.3.28** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**9.2.3.29** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.2.3.30** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**9.2.3.31** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.2.3.32** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de



atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**9.2.3.33** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.2.3.34** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações.

**9.2.3.35** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.2.3.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.2.3.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.2.3.35.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.2.3.35.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.2.3.35.5.** Conforme o caso, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9.2.3.36** Os serviços de manejo de resíduos sólidos devem ser obrigações da empresa contratada:

**9.2.3.36.1.** A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislações aplicáveis ao objeto desta licitação;

**9.2.3.36.2.** Recrutar e fornece toda mão de obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e material necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.

**9.2.3.36.3.** Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**9.2.3.36.4.** Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

**9.2.3.36.5.** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados a execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.

**9.2.3.36.6.** Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de maquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que forem, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mal estado de conservação ou inadequados para os serviços.

**9.2.3.36.7.** Comunicar a Prefeitura de Várzea Grande/MT todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providencias.

**9.2.3.36.8.** Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças as relacionados execuções dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequenciais que as faltas e omissões do mesmo acarretar.

**9.2.3.36.9.** Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.

**9.2.3.36.10.** A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a retornar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação dos atrasos existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

**9.2.3.36.11.** Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, igualmente, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas delas resultantes.

**9.2.3.36.12.** Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Várzea Grande/MT a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

**9.2.3.36.13.** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**9.2.3.36.14.** Nos serviços em vias públicas, à licitante vencedora será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou a terceiros;

**9.2.3.36.15.** Caberão à Licitante vencedora todas as despesas com combustível do veículo indicado acima, cabendo- lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por motivo justificado.

**9.3. Obrigações da contratante:**

**9.3.1. São obrigações do Contratante:**

**9.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**9.3.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.3.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.3.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.3.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.3.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.3.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.3.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.3.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



- 9.3.1.14.**Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.3.1.15.**Arquivar, entre outros documentos, de termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.3.1.16.**Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**10.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**10.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**10.5** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**10.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.6.3** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.4** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.5** Indenizações e multas;

**10.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

**10.8** O contrato poderá ser extinto:

**10.8.3** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

**10.8.4** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

**10.8.5.** Fica estabelecido entre as partes, em cláusula resolutiva expressa que, caso a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos entre em vigor durante o período de vigência desta contratação, o contrato será extinto automaticamente, sem direito à indenização ou quaisquer outras formas de resarcimento.

## **11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1.1.1.** Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente:

- Norma Regulamentadora NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina da Trabalho;
- Norma Regulamentadora NR 05 – CIPA; Norma Regulamentadora NA 06 EPIs;
- Norma Regulamentadora NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora NR 01 e 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos;



- Norma Regulamentadora NR 12 – Máquinas e equipamentos;
- Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- Norma Regulamentadora NR 38 - Segurança E Saúde No Trabalho Nas Atividades De Limpeza Urbana e Manejo De Resíduos Sólidos

## 12. LOCAIS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

12.1 - A Prefeitura de Várzea Grande/MT, atualmente utiliza o **CGR - Centro de Gerenciamento de Resíduos Cuiabá**, para a destinação final da totalidade dos rejeitos produzidos no município, ficando a 29,1 Km de distância do centro da cidade, conforme item 9 do Projeto Basico.

## 13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do Art. 174 do Decreto nº 81, de 2023:

**I) Advertência**, será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 176 do Decreto nº 81, de 2023);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**(2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**(3)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(4)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**(5)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**(6)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15 % a 25% do valor do Contrato.

**(7)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

**(8)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato (art. 177, caput, do Decreto nº 81, de 2023).

**13.4.1** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

**13.4.2** A multa, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal. (art. 177, §1, do Decreto nº 81, de 2023).

**13.4.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 177, §2, do Decreto nº 81, de 2023).

**13.4.4** A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133/2021. (art. 177, §3, do Decreto nº 81, de 2023)

**13.4.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 183, caput, do Decreto nº 81, de 2023).

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 81, de 2023.

**13.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 180 do Decreto nº 81, de 2023):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g) A conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**13.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2025.

**GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**  
**Matricula 173765**

**De acordo:**

**LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ**  
Serviços Públicos e Mobilidade Urbana